

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº ,

(Do Sr. Deputado PAULO PIMENTA)

Dê-se ao 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

“Art.26.....

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....”

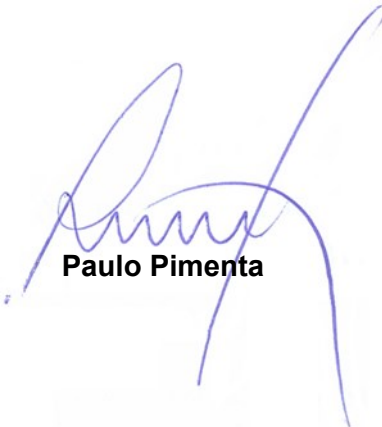
JUSTIFICAÇÃO

Mantém o ensino de educação física no ensino médio, uma vez que a escola pode ser o único espaço de acesso à apreensão da cultura corporal de movimento, através da disciplina de Educação Física, que proporciona que estudantes sejam desafiados a protagonizar a experiência pedagógica, estabeleçam relação crítica



com os conhecimentos da Educação Física, mantendo-os sintonizados com as questões que afligem a contemporaneidade. Trata-se do direito à cultura corporal: experimentar, fruir, apreciar a pluralidade das práticas corporais, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo, através de práticas corporais proeficientes e autônomas, de forma a potencializar o desenvolvimento das redes sociabilidade e promoção da saúde. É no Ensino Médio, através da Educação Física que os estudantes podem identificar, interpretar e recriar valores, sentidos, significados e interesses atribuídos às práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam. Privar os estudantes brasileiros da Educação Física é um retrocesso no que tange o direito ao aprendizado das práticas sociais que constituem a cultura corporal de movimento e a desconstrução de preconceitos relacionados às práticas corporais e aos seus participantes.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016



Paulo Pimenta

